



## **Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo - CT-ECLET**

---

### **Nota Técnica CT ECLET nº 53/2023**

**Ref: Notificação à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações CIF n. 239/2018, n. 287/2019 e n. 321/2019**

#### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

É de conhecimento geral que o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, Município de Mariana/MG, ocorrido no dia 05 de novembro de 2015, constitui um dos maiores desastres em caráter ambiental do país e um dos maiores envolvendo barragens em escala mundial, culminando em danos econômicos, sociais, ambientais, culturais, além de ceifar a vida de 19 (dezenove) pessoas.

O desastre provocou o extravasamento de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos, formando um verdadeiro “mar de lama” que percorreu cursos naturais até alcançar a calha do rio Gualuxo do Norte, por conseguinte rio do Carmo e por fim toda bacia do rio Doce até o deságue no Oceano Atlântico.

Os efeitos decorrentes do extravasamento dos rejeitos na calha do rio Doce atingiram o reservatório da UHE Risoleta Neves, tendo dito empreendimento constituído verdadeira obstrução da lama, o que culminou na paralisação das atividades da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, bem como tornou inutilizável o lago da UHE Candonga.

Nesse sentido, torna-se necessário acentuar que o lago de Candonga antes do rompimento, era utilizado pela comunidade para diversas atividades de lazer, tais como: passeio de barco e *jet ski*, pesca, nado, dentre outras.

Desse modo, a partir da construção conjunta com diversos atores envolvidos no processo de reparação e diversas tratativas atinentes ao tópico, restou aprovado a implantação do Parque Urbano de Rio Doce no ano de 2018. Todavia, após decorridos quase 05 (cinco) anos o empreendimento não foi executado pela Fundação Renova, motivo pelo qual ensejou a presente Nota Técnica.

## II - DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

### 2.1 Deliberação CIF n. 239/2018

O TTAC estabeleceu nas Cláusulas 101 a 105 quanto a elaboração de Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, de cunho reparatório e compensatório, destinado a Área de Abrangência Socioeconômica do Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais.

Dispõe especificamente a Cláusula 104, alínea “d”:

*“Cláusula 104: À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:*

*(...)*

*d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos;”*

Restou aprovado por meio da Deliberação CIF n. 239, de 30 de novembro de 2018:

*“1) Aprovar parcialmente o documento de definições do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes ressalvas:*

*(...)*

*c. Implementar plano para atendimento, a partir de janeiro de 2019, das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas, nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG e Conselheiro Pena/MG, bem como de municípios que se manifestem dentro deste prazo, como Colatina/ES e Linhares/ES, que tiveram danos da mesma magnitude, à luz da Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.”*

Ocorre que, mesmo após a referida deliberação, a Fundação não apresentou cumprimento quanto ao referido item, tendo a Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo - CT-ECLET, emitido a Nota Técnica nº 23/2019, recomendando ao CIF o cumprimento do item supramencionado, bem como solicitando a aplicação de penalidade quanto ao descumprimento do prazo, motivo pelo qual ensejou a Deliberação CIF nº 287/2019.

## **2.2 Deliberação CIF n. 287/2019**

Consoante exposto acima, em virtude do descumprimento pela entidade quanto as ações necessárias e prazo para materialização da Cláusula 104, “d” do TTAC e o disposto na Nota Técnica nº 23/2019, o CIF notificou à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 239/2018, bem com determina:

*“3. Determinar à Fundação Renova que se manifeste em 30 (trinta) dias quanto à concepção apresentada no item 1.3 da Nota Técnica nº 23/2019 da CT-ECLET, face ao disposto na Cláusula 104, alínea “d, do TTAC, ressaltando que a execução dos Projetos deverá ser aprovada pelo Comitê Interfederativo”.*

Nesse contexto, o Município de Rio Doce, a Comissão de Atingidos de Rio Doce e o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini (Assessoria Técnica Independente) apresentaram perante a Câmara Técnica, um projeto de lazer como medida reparatória pela perda sofrida pelos moradores e turistas do município.

O projeto proposto contará com espaço para recreação de toda população, atingindo desde crianças a idosos, contemplando diversas atividades esportivas, culturais, educacionais, recreativas, tudo integrado a uma visão socioambiental em uma integração dos equipamentos de lazer ao meio ambiente.

Debatida a proposição apresentada, esta Câmara Técnica aprovou o projeto de lazer do município de Rio Doce em acordo com o item 1, alínea c da Deliberação n. 239/2018, a qual ensejou a emissão da Deliberação n. 321/2019.

## **2.3 Deliberação CIF n. 321/2019**

A Deliberação CIF nº 321, de 27 de agosto de 2019, aprovou o projeto no Município de Rio Doce/MG, para reparação das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas, à luz da Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.

Referida deliberação aprovou o anteprojeto conceitual apresentado à Câmara Técnica, bem como estabeleceu:

*“2. Determinar que a Fundação Renova execute o projeto como medida reparatória à perda do Lago de Candonga como equipamento de lazer, esportes e turismo, realizando a implantação do Parque Urbano de Rio Doce, incluindo nessa implantação todos os custos necessários para a elaboração do projeto executivo e a execução do mesmo, bem como para a aquisição dos imóveis com área adequada”.*

Ocorre que, decorrido o lapso de quase 4 (quatro) anos desde a emissão da referida deliberação, inexistiu qualquer ação efetiva quanto ao cumprimento da referida determinação, tampouco previsão quanto ao adimplemento.

Destarte, torna-se imprescindível a notificação da Fundação Renova para cumprimento das obrigações estabelecidas na referida deliberação, bem como aplicação de penalidade à entidade, em virtude do descumprimento do prazo previsto para execução do empreendimento.

### **III - DA ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO - CT ECLET**

No escopo do PG13 - Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, após construção conjunta realizada com todos os atores envolvidos e debates necessários, restou aprovado projeto destinado ao Município de Rio Doce/MG para reparação das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas (Deliberação CIF n. 321/2019).

Necessário repisar que o projeto foi elaborado considerando a interrupção das atividades de lazer executadas anteriormente no lago de Candonga, tendo o rompimento culminado na paralisação de todas as atividades de lazer e turismo, inclusive a paralisação da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves - UHE Candonga.

Como é de conhecimento geral, a UHE Risoleta Neves constituiu barramento ao extravasamento de rejeitos, tendo sido necessário emergencialmente o esvaziamento do reservatório para conter a força da onda, o que resultou em uma alta concentração de rejeitos no lago, bem como execução de atividades de dragagem e deposição de rejeitos para retorno operacional da UHE Risoleta Neves, tornando inutilizável o lago para os fins anteriormente utilizados.

A partir disso, verifica-se a importância e necessidade da materialização do projeto para comunidade riodocense, tendo sido o mesmo construído a partir dos pleitos e demandas necessárias para as práticas de lazer.

Todavia, mesmo tendo ciência e obrigação quanto a reparação preconizada à luz da Cláusula 104, alínea “d” do TTAC e das diversas deliberações aprovadas pelo

Comitê Interfederativo, a Fundação Renova não apresentou cumprimento da ação que lhe competia.

Contrariamente as diretrizes aprovadas, buscou meios de postergar a efetivação do projeto, tendo de forma insidiosa responsabilizado terceiros quanto as obrigações que lhe competiam. Explica-se:

Em visita técnica realizada em 15 de fevereiro de 2023, por membros desta Câmara Técnica, para vislumbrar o status atual da implantação do Projeto Parque Urbano de Rio Doce, foi informado por representantes do Município quanto a tratativas propostas pela Fundação Renova quanto ao repasse de recursos financeiros para execução pela municipalidade.

Entretanto, as discussões quanto ao tópico encontram-se paralisadas em virtude de valores necessários para execução do projeto, bem como atinentes a área apontada pelo Poder Público para aquisição, tendo a entidade solicitado apoio do Município para procedimento expropriatório, justificando sobre o interesse público concernente ao projeto e os valores praticados no mercado imobiliário que poderia inviabilizar a efetivação.

Nesse sentido, durante a 59ª Reunião Ordinária da CT-ECLET, representantes do Poder Público do Município de Rio Doce informaram que as dificuldades colocadas quanto aos recursos para desapropriação ensejaram a proposição do Município quanto a doação parcial de área de propriedade do Município para implantação do Parque Urbano.

Em resposta, a Fundação Renova discorreu que o projeto encontrava-se paralisado em decorrência de mudança de gestão, tendo sido retomadas as discussões no ano passado, bem como questões relacionadas a regularização do imóvel, destacando sobre a necessidade de nova análise para questão fundiária, o que restou refutado pelos representantes do Poder Público Municipal na referida reunião.

Ora, conforme depreende-se de toda narrativa e realidade fática vislumbrada por esta Câmara Técnica, encontra-se evidente a necessidade de notificação à Fundação Renova quanto ao descumprimento da Deliberação CIF n. 321, de 27 de agosto de 2019, bem como determinação de multa à entidade pelo inadimplemento das obrigações, nos termos da Cláusula 247 na linha do parágrafo 7º do TTAC, e solicitamos a reversão do

valor da multa em ações a ser desenvolvida em caráter reparatório em ações para o Município de Rio Doce/MG.

Instar ressaltar, ainda, a imprescindibilidade de aplicação da penalidade em prol do território atingido, ante todos os impactos e perdas em virtude da paralisação das atividades de lazer em virtude do rompimento, bem como do duplo sofrimento enfrentado, sendo um, a interrupção das atividades recreativas no lago de Candonga, e dois, a morosidade existente na implantação de projeto construído pela comunidade.

#### **IV - CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS**

Em face de todo o exposto, na análise das deliberações, constatações verificadas *in loco* e ante o lapso temporal entre as obrigações estabelecidas e o descumprimento pela Fundação Renova, torna-se necessário o estabelecimento de ações necessários para implantação do Projeto Parque Urbano de Rio Doce.

##### **Diante disso, a CT-ECLET recomenda ao CIF:**

1. A notificação à Fundação Renova quanto ao descumprimento da Deliberação CIF n. 239/2018, n. 287/2019 e n. 321/2019;
2. A aplicação de multa pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, a ser destinada em prol do território do Município de Rio Doce, em ações voltadas para cultura, lazer e turismo;
3. A apresentação de cronograma de execução e projeto executivo pela Fundação Renova quanto ao cumprimento da implantação do Parque Urbano de Rio Doce.

DocuSigned by:  
  
F5E1F121CCB94C3...

Anna Cláudia Aparecida de Alcântara Tristão  
Coordenadora da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo